

**Contrato n° 22/2026**  
**Chamada Pública n° 01/2026 - PNAE**  
**Processo Licitatório n° 44/2023**

**Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1° do art.14 da Lei n° 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, para o ano letivo de 2023.**

**Contratante: Município de Santa Cecília do Sul**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Leonardo Panisson**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 911.052.500-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, n° 874, neste Município.

**Contratada: Maríndia Pegoraro** pessoa física, inscrita no CPF sob o n° 025.010.220-09, com sede na Comunidade de São Marcos, S/N, Interior, na cidade de Santa Cecília do Sul - RS, neste ato representada pelo Sr.(a) Maríndia Pegoraro, Brasileira, CPF n°025.010.220-09, residente e domiciliado na na Comunidade de São Marcos, S/N, Interior, na cidade de Santa Cecília do Sul - RS.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes na **Chamada Pública n° 01/2026**, e a Lei n° 11.947/2009 e da Lei n° 14.133./2021, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

É objeto desta contratação aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a merenda escolar da rede pública de ensino do Município, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em conformidade com a Lei n° 11.947/09 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos, e abaixo discriminados, é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, elaborados pela nutricionista do Município:

Item	Unid.	Qtde.	Produto	V. Un.	V. Total
------	-------	-------	---------	--------	----------

20	100	Kg	<b>Morango,</b> congelados para suco. Embalagem congelada de 1 kg.	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
			<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 2.200,00</b>

**Parágrafo Primeiro** - Os itens listados não serão necessariamente adquiridos em sua totalidade pois são quantidades estimadas sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura do contrato. A **CONTRATADA** obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual.

**Parágrafo Segundo** - A quantidade estimada serve apenas como orientação, não constituindo garantia de faturamento.

**Parágrafo Terceiro** - Os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou que não atenderem às exigibilidades serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo das penalidades pelo atraso inicial.

#### **Cláusula Segunda - Do Valor**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 2.200,00** (Dois Mil e Duzentos Reais).

**Parágrafo Primeiro** - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**Parágrafo Segundo** - O preço pago corresponderá aos produtos efetivamente recebidos e aprovados pelo Contratante.

#### **Cláusula Terceira - Do Comprometimento da Contratada e Contratante**

A **contratada** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - O **contratante** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 59 da Resolução do FNDE n. 6/2020 que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**Parágrafo Segundo** - É de exclusiva responsabilidade da **contratada** o ressarcimento de danos causados ao **contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **Cláusula Quarta - Dos Limites**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADA, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **Cláusula Quinta - Da Entrega e Local**

Os produtos serão fornecidos, conforme a necessidade da municipalidade, e cronograma de entrega constantes no Anexo I - Termo de Referência, constante no edital de licitação, não havendo obrigação da aquisição de todo o produto durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A entrega das mercadorias deverá ser no Prédio da Escola Municipal Duque de Caxias, situada na Rua Maximiliano de Almeida, 79, neste Município, nos dias e quantidades solicitadas pela Secretaria da Educação.

**Parágrafo Segundo** - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### **Cláusula Sexta - Da Vigência**

A vigência será de 12 meses a contar de 23 de Fevereiro de 2026 até 22 de fevereiro de 2027.

**Parágrafo Primeiro** - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **Cláusula Sétima - Da Dotação**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, suplementada se necessário:

07.03 - Educação, Desportos e Cultura

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

2033 - Manutenção da Alimentação Escolar

#### **Cláusula Oitava - Do Pagamento e Reajustamento**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de

liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Primeiro** - O preço poderá ser alterado na forma prevista na Lei 14.133/2021 para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

**Parágrafo Segundo** - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica que emitirá parecer.

**Parágrafo Terceiro** - É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto tramita o pedido de revisão sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas.

**Parágrafo Quarto** - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 1.673/2022, de 26 de julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do mencionado decreto.

#### **Cláusula Nona - Das Penalidades**

A **Contratada** que não satisfizer os compromissos assumidos, será aplicado as penalidades conforme previstas no item 12 do Edital de Licitação, assim como as demais cominações, no que couber, previstas na Lei 14.133/2021.

#### **Cláusula Décima - Das Alterações Contratuais e da Rescisão**

O **CONTRATANTE** em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

**a.** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;

**b.** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;

**c.** fiscalizar a execução do contrato;

**d.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**e.** Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da **CONTRATADA**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**Parágrafo Primeiro** - Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da **CONTRATADA**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da

remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**Parágrafo Segundo** - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**Cláusula Décima Primeira - Da Fiscalização**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da nutricionista.

**Cláusula Décima Segunda - Da Lei Regradora**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2026, pela Resolução FNDE nº 06/2020, pela Lei 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**Cláusula Décima Terceira - Do Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara - RS para dirimir qualquer conflito oriundo do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Santa Cecília do Sul - RS, 23 de fevereiro de 2026.

**Município de Santa Cecília do Sul**  
**Leonardo Panisson**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Maríndia Pegoraro**  
**CPF nº025.010.220-09**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

1.

2.